

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece normas para o preenchimento de vagas remanescentes, ofertadas pelo Curso de Graduação em Direito, na modalidade de disciplina isolada.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG, com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG, observado o disposto no art. 47 do Regimento Geral da UFMG, resolve:

Art. 1º. Processada a matrícula dos alunos do Curso de Graduação em Direito da UFMG, bem como dos alunos de outros cursos da UFMG interessados em cursar disciplinas integrantes da matriz curricular do curso de Direito como eletivas ou formação complementar, serão apuradas as vagas remanescentes, que poderão ser, a critério do Colegiado de Graduação, ofertadas à comunidade em geral, como disciplinas isoladas.

Parágrafo único – Serão ofertadas como disciplinas isoladas, no máximo, 50% das vagas apuradas, destinando-se as vagas restantes aos ajustes de matrícula dos alunos do Curso de Direito e dos alunos de outros cursos da UFMG.

Art. 2º. Observado o disposto no artigo anterior, será divulgado o quadro de oferta de vagas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no Calendário Acadêmico da UFMG para protocolo do requerimento de matrícula em disciplinas isoladas.

Art. 3º. Poderão concorrer às vagas destinadas à matrícula em disciplinas isoladas os candidatos que comprovem ter concluído, à data do protocolo do requerimento, o grau mínimo de escolaridade exigido para o ingresso em curso superior.

Parágrafo Único – Para a comprovação do grau de escolaridade, será exigida a apresentação e juntada de documentos originais ou em cópias autenticadas, sendo que a autenticação poderá ser processada pela própria secretaria do Colegiado, mediante apresentação dos respectivos originais.

Art. 4º. Havendo mais candidatos que o número de vagas oferecidas, estes serão classificados na seguinte ordem sucessiva, até o preenchimento total das vagas:

I- servidores efetivos da UFMG, docentes ou técnico administrativos;

II - professores substitutos em exercício na UFMG;

III- bacharéis em Direito, graduados no Curso de Direito da UFMG;

IV- ex-alunos do Curso de Direito da UFMG que não tenham completado o curso;

V- graduados em outros cursos da UFMG;

VI- ex- alunos de outros cursos da UFMG que não tenham completado o curso;

VII- bacharéis em Direito, graduados em outras instituições de ensino;

VIII- alunos ou ex-alunos de Curso de Direito, em outras instituições de ensino, que não tenham integralizado o curso;

IX- graduados em outros cursos superiores, em outras instituições de ensino;

X- graduandos em outros cursos superiores, em outras instituições de ensino;

XI- candidatos com ensino médio completo.

§ 1º. O candidato deve declarar, no ato de inscrição, em que nível de prioridade está incluído, apresentando, para tanto, o documento hábil a comprovar a declaração firmada, nos mesmos termos exigidos no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º. As condições estabelecidas nos itens I a XI representam critérios absolutos de prioridade, podendo-se somente adotar o estabelecido posteriormente se o apontado de modo imediatamente anterior não for suficiente para levar ao preenchimento de todas as vagas em disputa ou não for bastante para desempatar dois ou mais candidatos.

§ 3º. Havendo, no mesmo nível, conforme itens I a XI, mais candidatos que o número de vagas disponíveis, será dada preferência ao candidato mais idoso. Persistindo o empate, o desempate ficará a cargo de sorteio público.

Art. 5º. Só será admitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas isoladas por semestre, devendo o candidato, ao se inscrever, indicar a ordem de prioridade das disciplinas às quais concorre.

§ 1º. Os requerimentos serão analisados por disciplina, de acordo com a ordem de prioridade apontada pelo candidato;

§ 2º. Assim que o candidato inscrito para a seleção de mais de duas disciplinas for contemplado com o número máximo de deferimento de matrículas previsto no *caput*, restará automaticamente eliminado das análises que se seguirem.

Art. 6º. Os resultados da seleção serão divulgados na data prevista pelo Calendário Acadêmico da UFMG, devendo deles constar o critério de prioridade adotado.

Art. 7º. Os documentos juntados no ato de inscrição ficarão à disposição dos candidatos, selecionados ou não, na Secretaria do Colegiado de Graduação, para serem retirados no prazo máximo de 30 dias, ao fim do qual serão eliminados, não se responsabilizando este órgão por documentos originais por ventura apresentados.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2009.

Profa. Yaska Fernanda de Lima Campos
Coordenadora do COLGRAD

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2009.**